



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

OG nº 27/2024.01.1

Maceió/AL, aos 01 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Senador OMAR AZIZ

Presidente da CPI BRASKEM

Assunto: Resposta ao Ofício nº 12/2024/CPIBRASKEM e Requerimento nº 4/2024-CPIBRASKEM – Requisição de Informações

Excelentíssimo Senhor Senador Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente expediente apresentar as informações requisitadas por intermédio do Ofício nº 12/2024/CPIBRASKEM, que encaminhou, para atendimento, o Requerimento nº 4/2024-CPIBRASKEM.

Desse modo, certo da importância dos trabalhos da CPI Braskem para a apuração dos efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do maior crime ambiental urbano já constatado no País, também conhecido como “Crime Braskem”, passo a apresentar as informações a seguir detalhadas, colocando a Administração Pública Estadual à disposição para colaborar com os trabalhos da Comissão e apresentar as informações complementares que Vossas Excelências entenderem necessárias.

1- DO OBJETO DA REQUISIÇÃO FORMULADA.

A requisição realizada por essa Comissão Parlamentar de Inquérito através do Ofício nº 12/2024/CPIBRASKEM diz respeito ao Requerimento nº 4/2024-CPIBRASKEM, que tem como objeto a requisição de informações sobre:

1. A região afundada em decorrência da exploração de sal-gema no município de Maceió e região adjacente contendo um histórico completo da situação, incluindo a relação dos bens estaduais prejudicados e o cálculo de seu valor;
2. As fiscalizações efetuadas e eventuais alertas/notificações enviados à Braskem acerca do risco das atividades e eventuais falhas da empresa em eliminá-los ou mitigá-los; e
3. Ações judiciais adotadas por este ente subnacional para fins de resolução dos problemas encontrados.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

Neste quadro, passo a apresentar as informações pertinentes à requisição realizada por meio do referido expediente, sem prejuízo da posterior apresentação de informações complementares que se façam necessárias.

2- A REGIÃO AFUNDADA EM DECORRÊNCIA DA EXPLORAÇÃO DE SAL-GEMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E REGIÃO ADJACENTE.

2.1. Breve histórico da Operação da BRASKEM em Maceió/AL.

A princípio, em análise do histórico da mineração de Sal-gema em Alagoas, constata-se que as primeiras ocorrências se deram em 1941, a partir de sondagens realizadas pelo Conselho Nacional de Petróleo. Nos anos de 1940, foram realizadas campanhas em busca de petróleo em Maceió/AL. Porém, nas profundidades de aproximadamente 1.000 metros, as perfurações atravessaram depósitos de Sal-gema de elevada pureza.

Diante de tais informações, foram realizados levantamentos nas áreas propensas à exploração de Sal-gema a partir de Requerimento de Pesquisa apresentado em 1965 e, **somente em 15/06/1970**, foi publicada a Portaria nº 66.718 de 1970, **pela Agência Nacional de Mineração** (retificado pelo Decreto nº 69.037, de 09/08/1971), com a **Concessão da Lavra em favor da empresa Salgema Mineração Ltda.**

Nesse sentido, conforme será exposto adiante, em especial atenção ao Código de Mineração (Lei 227/1967 e posteriores alterações), trata-se de atividade autorizada, regulamentada e fiscalizada pela União.

Conforme dados levantados, o início das operações de exploração ocorreu entre dezembro de 1975 e primeiros meses de 1976. Posteriormente, houve a transferência de titularidade da concessão de lavra para TRIKEM e, por fim, para a BRASKEM S.A.

Destaca-se que a Concessão de Lavra emitida possui área total de 1.897,46 hectares, ocupando uma região que abrange da Laguna Mundaú adentrando na região urbana do município de Maceió, inseridos nesse contexto, os bairros do Vergel do Lago, Bebedouro, Mutange, Bom Parto, Pinheiro, Farol, Pitanguinha, Gruta de Lourdes, Feitosa, Barro Duro e Serraria. Entretanto, salienta-se que as 35 minas em operação se concentravam nos bairros de Bebedouro, Pinheiro e Mutange, como também, na região da Laguna Mundaú.

De forma resumida, a extração mineral era realizada através do método de dissolução subterrânea, que consiste na injeção de água através de poços profundos que atravessam a camada



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

de sal-gema, com a finalidade de dissolvê-la e conduzir o material até a superfície sob a forma de salmoura. Destaca-se que as camadas onde estão inseridos os depósitos de sal-gema encontram-se localizados a profundidades que variam entre 900 e 1200 metros, restando, após a exploração, cavidades que supostamente seriam estáveis.

2.2. Do afundamento do solo na Capital Alagoana.

No ano de 2018, como consequência direta dessa exploração minerária, deu-se a tragédia que pode ser considerada a de maior impacto urbano e social no Brasil: o afundamento do solo nos Bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e Farol em Maceió.

Ainda que seja possível afirmar que se trata de fenômeno em desenvolvimento, uma vez que não definitivamente estabilizado, teve acentuada a sua dinâmica **a partir de 03 de março de 2018**, quando após fortes chuvas na capital foi registrado abalo sísmico de magnitude 2,4mR (escala de magnitude regional para o Brasil), chamando atenção pela grande dimensão dos estragos causados.

Foram inúmeras rachaduras e buracos que surgiram em pisos, paredes e até mesmo em vias públicas. A situação se agravou com a progressão do fenômeno, e após a intervenção da Defesa Civil Municipal, inúmeras residências foram desocupadas, em razão dos riscos à vida dos seus moradores, enquanto vias públicas foram interditadas para o tráfego de veículos.

A partir dos eventos supracitados, o Estado de Alagoas solicitou, por meio do Ofício nº 044/2018 – CEDEC-AL, a presença de técnicos do Serviço Geológico do Brasil-CPRM (SGB-CPRM), com a finalidade de auxiliar nas atividades de pesquisa que pudessem levar ao entendimento das causas do fenômeno responsável pelos danos gerados a alguns imóveis e vias públicas localizadas inicialmente no Bairro Pinheiro e bairros vizinhos como Mutange e Bebedouro.

Concomitante aos estudos e levantamentos produzidos pela CPRM, a BRASKEM – que à época realizava atividade de exploração mineral de Sal-gema no município de Maceió, executou estudos paralelos para melhor compreender os fenômenos ocorridos e se esses fenômenos possuíam correlação com a atividade desenvolvida pela Empresa.

Em maio de 2019, o Serviço Geológico do Brasil (CPRM) apresentou um relatório técnico com o resultado dos Estudos sobre a Instabilidade do Terreno nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió (AL), sendo assim resumido:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

“Está ocorrendo desestabilização das cavidades da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência (afundamento) e deformações rúpteis em superfície de parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro;

No bairro Pinheiro, cujo reflexo da subsidência é a formação de uma zona de deformação rúptil, a instabilidade do terreno é agravada pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento da infiltração da água de chuva, em função do aumento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos). Este processo erosivo é acelerado pela existência de pequenas bacias endorreicas e falta de uma rede de drenagem efetiva e saneamento básico. (Relatório Síntese dos Resultados nº 1 – CPRM).”

Nesse ponto, é válido ressaltar que até 2019, **nenhum órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, inclusive o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, recebeu qualquer documento oficial ou estudo técnico que correlacionasse a atividade até então desenvolvida pela BRASKEM com qualquer evento de subsidência ou aparecimento de patologias estruturais dentro das áreas onde eram realizadas as extrações.**

Pelo contrário, todos os dados e estudos apresentados pela mineradora, até aquele momento, demonstravam situação de normalidade na área operacional, sem a identificação de qualquer patologia estrutural em um raio de 50 metros das Minas, decorrentes de instabilidade de cunho estrutural, como recalques/acomodações de solo decorrentes de escavações, movimentação de estruturas vizinhas, subsidências, dolinas ou qualquer recalque diferencial por motivos diversos.

Com o surgimento das evidências de que a atividade de mineração estaria causando o afundamento do solo em Maceió/AL, a Administração Pública Estadual, por meio do IMA/AL, lavrou autos de infração em desfavor da BRASKEM, tendo em vista que nenhum dos documentos que havia apresentado indicava a desestabilização das cavidades exploradas.

Determinou, ainda, a interdição das atividades de todos os poços de extração de sal-gema, a paralisação das atividades de extração localizadas no município de Maceió/AL e expediu as



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

autorizações necessárias à realização de estudos de encerramento de atividades (descomissionamento) e de mitigação dos impactos ambientais.

Não obstante a atuação tempestiva do IMA/AL, tão logo constatada a causalidade entre a atividade de mineração e a subsidência do solo, o fato é que a Administração Pública Estadual se viu inicialmente apontada como causadora da tragédia, muito embora fosse apenas mais uma vítima da conduta predatória da mineradora

Foram algumas as ações judiciais propostas envolvendo o problema narrado, merecendo destaque aquelas que resultaram na celebração de acordos entre a Braskem e outros Entes/Órgãos Públicos.

A Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000 (“ACP dos Moradores”) foi o ponto de partida. Tal ação coletiva foi proposta rápida e diligentemente pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPE/AL) e pelo Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL), objetivando o ressarcimento dos danos sofridos por todos os moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro afetados pelo fenômeno.

Foi nessa demanda coletiva, que depois passou a tramitar na Justiça Federal e contou com a participação do Ministério Público Federal (MPF) e Defensoria Pública da União (DPU), que foi celebrado o acordo que determinou a desocupação das áreas de risco e a criação de um Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação da população afetada pelo fenômeno.

Foi justamente diante da situação de emergência que ensejou a propositura da “ACP dos Moradores”, emergência esta criada pela própria mineradora, que a BRASKEM enxergou a oportunidade de, a pretexto de indenizar as suas vítimas, se tornar proprietária de parcela substancial da capital alagoana, uma vez que condicionava o pagamento de toda e qualquer “indenização” à transferência de titularidade dos imóveis “indenizados”.

Já na Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000 (“ACP Socioambiental”), o Ministério Público Federal objetivava o ressarcimento dos danos ambientais causados pela BRASKEM, estimados então em mais de **vinte bilhões de reais**, com a imputação de responsabilidade a diversas empresas e órgãos públicos, dentre eles o Estado de Alagoas e o IMA/AL.

Em outras palavras, em lugar de ser chamada para contribuir para a solução do problema, **a Administração Pública Estadual se viu injustamente acusada de ser partícipe de um**



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

crime, situação esta que somente foi sanada com a exclusão do Estado de Alagoas da condição de Réu da “ACP Socioambiental”, em decisão confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e já transitada em julgado.

Foi na esteira desta Ação Civil Pública que foi celebrado, em 30/12/2020, um novo acordo entre MPF e BRASKEM, no qual a mineradora assumiu obrigações objetivando estabilizar e monitorar o fenômeno da subsidência, realizar o diagnóstico ambiental para mitigar ou compensar impactos e danos ambientais decorrentes da extração de sal-gema, bem como promover a reparação e compensação sociourbanística, através do pagamento de indenizações fixadas em 1,5 bilhões de reais.

Foi no curso destas e de outras ações que a mineradora celebrou diversos acordos, em especial com o Ministério Público. **O Estado de Alagoas não foi parte de nenhum dos acordos**, de modo que se referem exclusivamente às relações jurídicas entre a Braskem e os Entes Públicos que assinaram o acordo. Não há nenhuma cláusula que vincule o Estado e as entidades da Administração Pública Estadual, ou que os tenha como intervenientes.

Isto é, **o Estado de Alagoas nunca foi tratado como detentor de direitos**, o que impediu a cooperação federativa em prol da busca da melhor solução para reparar as lesões aos direitos transindividuais de titularidade da coletividade alagoana e de seu próprio patrimônio material e imaterial.

Com a exclusão do Ente Público do polo passivo daquela ação, em decisão confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região no Agravo de Instrumento nº 0802524-57.2020.4.05.0000, **transitada em julgado em 14/11/2022**, finalmente se criou um cenário jurídico em que foi reestabelecida a prerrogativa para que o Estado de Alagoas buscasse a tutela jurisdicional de seus direitos e, até mesmo, dos direitos da sociedade alagoana.

Contudo, na esteira de tais acordos, a Administração Pública Estadual vinha praticando diversos atos necessários ao tratamento do problema, notadamente através do IMA/AL e da Coordenadoria da Defesa Civil Estadual, a serem descritas em tópicos subsequentes.

2.3. Dos eventos recentes envolvendo a Mina 18.

Os fatos recentes envolvendo o colapso da Mina 18 demonstram a ausência de estabilização do fenômeno, que tem se agravado e resultou no aumento da área de risco e de monitoramento.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR
Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

Tais eventos revelam a dinamicidade e complexidade do dano causado pela Braskem, por afetar a Lagoa Mundaú, que banha diversos Municípios da Região Metropolitana de Maceió/AL, com inegável dimensão extramunicipal.

Contudo, as informações relacionadas a tal evento só foram apresentadas de maneira intempestiva pela Braskem e pelo Município de Maceió, após a propositura de ação de Tutela Antecipada Antecedente nº 0700355-31.2023.8.02.0066, que objetivou garantir à Defesa Civil Estadual e ao IMA/AL acesso em tempo real aos dados da Mina 18, gerados pelo DGPS e todos os equipamentos de monitoramento existente na região afetada.

Dispondo dos dados garantidos por decisão judicial, a Administração Estadual não se quedou inerte diante de tais eventos, tendo o IMA/AL e a Coordenadoria da Defesa Civil Estadual, cada qual dentro das suas competências legais, adotado as medidas cabíveis e necessárias para lidar com os problemas causados, conforme informações noticiadas no Ofício nº E:523/2024/IMA (24132918) e Despacho CEDEC Coordenação (24113596).

2.4. Relação dos bens estaduais prejudicados e o cálculo do seu valor.

Toda a coletividade alagoana se viu afetada pelos eventos de subsidência do solo, causado pela atividade de mineração da Braskem.

A Administração Pública Estadual, igualmente, foi uma das maiores vítimas do fenômeno, uma vez que não apenas prédios que prestavam relevantes serviços públicos de educação, saúde e segurança pública tiveram que ser interditados e realocados, como também a própria interrupção da atividade econômica dos moradores e comerciantes da região, bem como da própria Braskem, geraram relevantes perdas ao patrimônio e receitas públicas.

Foi em razão de tais danos que o Estado de Alagoas ajuizou a Ação de Reparação de Danos Materiais c/c Lucros Cessantes nº 0708080-72.2023.8.02.0001, na qual buscou o ressarcimento dos danos patrimoniais materiais e imateriais sofridos pela Administração Pública Estadual.

Na referida ação, constam todos os bens da Administração Pública Direta prejudicados, identificados até aquele momento, divididos entre os danos 1) ao patrimônio imobiliário e 2) aos investimentos públicos realizados na Região atingida pela Braskem, bem como 3) as perdas tributárias sofridas como decorrência dos eventos que se sucederam ao afundamento do solo em Maceió/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

1) Quanto aos imóveis perdidos pela Administração Direta, foram quantificados, naquele momento, em **R\$ 160.346.155,80** (cento e sessenta milhões trezentos e quarenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme noticiado no Despacho SEPLAG GPI (17035520). Tais valores foram consolidados a partir de avaliações desatualizadas do valor dos imóveis, de modo que devem ser majorados em sede de liquidação dos danos sofridos, por meio de Perícia Judicial;

2) Já os investimentos públicos realizados na Região afetada pelo afundamento do solo, notadamente aqueles relacionados à construção do Eixo CEPA, alternativa viária à Avenida Fernandes Lima, restaram diretamente afetados pela necessidade de interditar o fluxo de veículos na região, perdendo sua utilidade para a locomoção dos moradores residentes nos bairros afetados pelo fenômeno geológico. Tais investimentos decorreram da execução de contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND e desapropriações realizadas para tais fins, totalizando a cifra, em fevereiro de 2023, de 14.723.920,57 (quatorze milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), segundo informações apresentadas no Despacho SETRAND CTOCC (16725311) e no Despacho SETRAND ASSEGI SEGI (16690052)¹;

3) For fim, as perdas tributárias decorrentes do Crime Braskem referem-se à queda na arrecadação de ICMS como decorrência da desocupação imediata de cerca de 14.500 (quatorze mil e quinhentos) imóveis, afetando aproximadamente 60.000 (sessenta mil) pessoas, inclusive com a paralisação da atividade da Braskem. Tais perdas, referentes exclusivamente aos anos de 2018 a 2020, resultaram na cifra estimada de **R\$ 908.550.000,00 (novecentos e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)**, e foram quantificados a partir de estudos contratados pelo Estado de Alagoas junto à Finance - Finanças Análise Consultoria Econômica Ltda, devendo ser acrescidos das perdas referentes aos anos subsequentes, a serem apurados em sede de liquidação dos danos sofridos, por meio de Perícia Judicial.

Na quantificação de tais danos e das demais consequências da subsidência do solo, a Secretaria de Estado da Fazenda sempre demonstrou um compromisso significativo com a averiguação da situação e seus impactos. Esse compromisso se refletiu em uma série de medidas

¹ Tais valores atualmente totalizam a cifra de 16.396.603,42 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos), segundo o Ofício nº E:537/2024/SETRAND (24137335)



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

e ações tomadas para lidar com a emergência e entender suas causas e consequências, devidamente relatados no Despacho SEFAZ ASSGAB 24141837.

Destaque-se que a referida Ação busca a reparação dos danos sofridos diretamente pelo Estado de Alagoas, havendo outros bens de titularidade de Entes da Administração Indireta que estão sendo objeto de negociações no âmbito da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, notadamente o Hospital Escola Portugal Ramalho, único hospital Psiquiátrico do Estado de Alagoas (Processo SEI nº E:41010.0000019544/2022).

Outrossim, os bens identificados e valores apontados são o retrato de um momento, tendo em vista que, **por se tratar de um fenômeno em andamento**, ainda não estabilizado, **não há como saber toda a extensão dos danos sofridos ou mesmo identificar todas as suas consequências sobre a Administração Pública.**

Por fim, esclareço que na referida ação não houve pedido relacionado aos danos a direitos coletivos da sociedade alagoana, diante da compreensão de que tais direitos já teriam sido objeto de ações civis públicas conduzidas pelo Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, nos quais foram celebrados acordos entre tais instituições e a Braskem², dando quitação integral à Mineradora.

Foi justamente diante da sensação de injustiça que tais acordos produziram na Sociedade Alagoana que provoqueei o Supremo Tribunal Federal, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1105/AL, no qual pleiteei pelo reconhecimento de inconstitucionalidade das cláusulas daqueles acordos que a) **conferem ampla, geral e irrestrita quitação ao poluidor** pelos danos causados pela atividade de mineração da empresa BRASKEM no Município de Maceió/AL; b) **que autorizam a aquisição da propriedade e a exploração econômica da área afetada pelo poluidor.**

Exerci a missão institucional de provocar o STF em razão da constatação de que tais cláusulas revelam-se violadoras de diversos preceitos fundamentais, dentre os quais o pacto federativo, a boa-fé objetiva, a dignidade da pessoa humana, a cidadania, o pluralismo político, a participação democrática, o objetivo fundamental de construir uma sociedade livre, justa e

² Processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000 (“ACP dos Moradores”), 0806577-74.2019.4.05.8000 (“ACP Sociambiental”) e 0812904-30.2022.4.05.8000 (“Acordo para Implementação de Medidas Socioeconômicas destinadas à Requalificação da Área do Flexal”)



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

solidária, a isonomia, o devido processo legal substantivo, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever de reparação dos danos causados pela mineração.

Ressalto que a ADPF não pretende a invalidação de todos os termos dos acordos questionados, mas apenas o reconhecimento da inconstitucionalidade das cláusulas que impedem a integral reparação dos direitos transindividuais e individuais homogêneos afetados pelos ilícitos praticados pela Braskem, bem como das cláusulas que autorizam a mineradora a se tornar proprietária e explorar economicamente a região por ela devastada.

Assim, acredita-se que os valores despendidos pela Braskem, até o momento, além de não terem sido destinados à reparação dos danos causados diretamente à Administração Pública Estadual, não foram suficientes para reparar os danos causados à coletividade alagoana.

**3- AS FISCALIZAÇÕES EFETUADAS E EVENTUAIS
ALERTAS/NOTIFICAÇÕES ENVIADOS À BRASKEM.**

No que diz respeito às fiscalizações efetuadas e eventuais alertas/notificações enviados à Braskem acerca do risco das atividades e eventuais falhas da empresa em eliminá-los ou mitigá-los, é imprescindível reafirmar que até o ano de 2019, nenhum órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, inclusive o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, recebeu qualquer documento oficial ou estudo técnico que correlacionasse a atividade até então desenvolvida pela Braskem com qualquer evento de subsidência ou aparecimento de patologias estruturais dentro das áreas onde eram realizadas as extrações.

Em verdade, e o IMA/AL já noticiou tal fato a essa CPI, resposta aos Ofícios nº 27/2024/CPIBRASKEM, nº 31/2024/CPIBRASKEM, 81/2024/CPIBRASKEM e Ofício nº 90/2024/CPIBRASKEM, em janeiro e fevereiro de 2019, não obstante já houvesse grande preocupação com a subsidência do solo em Maceió/AL, a Braskem apresentava estudos e documentos que indicavam a inexistência de qualquer correlação entre as atividades de mineração e tal fenômeno.

A sonegação de informações ao IMA/AL, enquanto ente responsável pela análise dos aspectos ambientais da atividade de mineração – mas não da própria atividade de mineração -, ensejou a lavratura de auto de infração contra a Braskem justamente por ter prestado informação falsa, enganosa ou omissa, demonstrando atestar a integridade das atividades de mineração de sal-



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

gema e não ocorrência de anomalias, patologias e subsidência na região dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

Neste quadro, registre-se que no âmbito do Estado de Alagoas, a partir Lei estadual nº 4.986/1988, que criou o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, compete à Autarquia Ambiental a execução da política estadual do meio ambiente, valendo-se dos instrumentos previstos no art. 2º da Lei Estadual nº 6.787/2006. Contudo, tal atuação cinge-se aos aspectos ambientais, não cabendo ao IMA/AL a análise e fiscalização de atividades que são de competência de outros Entes Públicos, inclusive de outras esferas da Federação.

Neste sentido, é necessário reafirmar que a atividade de mineração era autorizada, regulamentada e fiscalizada pelos órgãos e entidades federais, em especial a Agência Nacional de Mineração – ANM. Isto é, faltava ao IMA/AL competência legal para se imiscuir sobre a atividade de mineração, que ocorria no subsolo e que deveria, necessariamente, ser fiscalizada pelo órgão federal a quem a lei atribuiu competência para tanto.

Sobre a atuação do IMA/AL, observa-se que não há norma legal ou regulamentar que imponha aos órgãos ambientais a obrigação de contrapor os documentos, relatórios e dados apresentados pelo empreendedor, todos eles devidamente atestados por profissionais competentes e em situação regular. O processo de avaliação da concessão das licenças ambientais é precedido da apresentação por parte do empreendedor, de documentos, projetos, planos e estudos ambientais junto ao órgão ambiental, elaborados por equipes multidisciplinares e/ou profissionais com conhecimentos especializados para cada finalidade, os quais se obrigam perante a legislação em assegurar a supervisão e responsabilidade por meio da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica de seus trabalhos, fiscalizados pelo devido Conselho de classe. Assim, supondo que toda documentação foi devidamente fornecida e amparada em dados e aspectos legais, também não haveria como exigir outra conduta do órgão licenciador, visto que todo procedimento transcorreu dentro do que prevê a legislação.

Assim, e buscando evitar repetições, diante das informações fornecidas pelo IMA/AL em resposta aos Ofícios nº 27/2024/CPIBRASKEM, nº 31/2024/CPIBRASKEM, 81/2024/CPIBRASKEM e Ofício nº 90/2024/CPIBRASKEM, destacam-se os seguintes atos praticados pela Autarquia Ambiental Estadual após o início dos eventos de subsidência do solo:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

- Suspensão da licença de operação em janeiro de 2019, em razão da investigação das possíveis causas dos eventos ocorridos no bairro do Pinheiro e da possível ligação entre estes e a extração de Sal-gema;

- Notificação da Gerência de Monitoramento e Fiscalização, em fevereiro de 2019, requerendo as medidas de recuperação e monitoramento das áreas exploradas e resultado de subsidiência;

- Autuação da empresa por prestar informação falsa, enganosa ou omissa, demonstrando atestar a integridade das atividades de mineração de sal-gema e não ocorrência de anomalias, patologias e subsidiência na região dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro;

- Autuação da empresa por causar poluição, degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que prejudicam a segurança e o bem-estar da população;

- Emissão de autorizações ambientais para a realização de estudos para esclarecimento das causas do evento;

- Emissão de Autorizações e Licenças Ambientais para o Descomissionamento das Frentes de Lavra, objetivando a estabilização física e química das estruturas permanentes e seus monitoramentos;

- Autuação emitida por omissão de informações acerca da obstrução da cavidade M#18D, em desconformidade com a licença de operação nº 2023.18011352030.EXP.LON, tendo em vista que o IMA/AL somente foi notificado sobre o possível colapso da Mina 18 nos dias 27 e 28 de novembro e a empresa, através de exame de sonar realizado **no dia 07/11/2023**, detectou anomalias na cavidade em questão;

- Autuação por ter sido causada degradação ambiental decorrente de atividades que, direta ou indiretamente, afetam a segurança e o bem-estar da população, gerando condições desfavoráveis para as atividades sociais e econômicas. Esse impacto é resultado do deslocamento do solo, da formação de fissuras na região e possibilidade real da formação de *sinkholes*, em especial na região das atividades de *Backfilling I e II*.

Além dos atos acima indicados, o IMA/AL vem praticando inúmeros atos objetivando o monitoramento do afundamento do solo e das consequências dele decorrentes, como o já mencionado colapso da Mina 18, todos eles narrados no Ofício nº E:523/2024/IMA (24132918) e seus anexos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

Por sua vez, no que diz respeito às ações adotadas pela Coordenadoria da Defesa Civil Estadual, cabe esclarecer que sua atuação é balizada pelos princípios de descentralização e eficiência na prestação de serviços públicos, bem como na necessária cooperação interfederativa, a exigir a observância das competências municipais.

Seguindo tal diretriz, e conforme registrado no Despacho CEDEC Coordenação (24113596), constatou-se que o Município de Maceió teria *“dificultado a atuação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil de Alagoas, na medida em que excluiu da participação desta Coordenadoria de, praticamente, todas as atividades relacionadas ao desastre”*. Isso reforçou a necessidade da propositura da Ação de Tutela Antecipada Antecedente nº 0700355-31.2023.8.02.0066, objetivando garantir à Defesa Civil Estadual e ao IMA/AL acesso em tempo real aos dados da Mina 18, gerados pelo DGPS e todos os equipamentos de monitoramento existentes na região afetada.

Ainda assim, a Defesa Civil Estadual participou da elaboração do Plano de Ações Integradas: Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, solicitando informações relevantes, fornecendo orientações e dispondo-se a colaborar no que fosse necessário, como se observa dos documentos mencionados no Despacho CEDEC Coordenação (24113596).

Por fim, importa relatar que embora a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos concedesse outorga de uso de água à Braskem, autorizando a utilização de águas subterrâneas para a atividade de mineração de sal-gema, **já foi tecnicamente descartada qualquer relação entre a exploração dos aquíferos e a subsidência do solo em Maceió/AL**, como esclarecido no Despacho SEMARH HIDROGEOLOGIA (24192564). De fato, tal hipótese foi expressamente descartada pelo próprio Serviço Geológico do Brasil – CPRM, após os estudos realizados entre os anos de 2018 e 2019.

Naquele mesmo pronunciamento, a SEMARH esclarece todos os atos praticados pela Secretaria que tenham relação com a Braskem, colocando-se à disposição da CPI Braskem para a apresentação da documentação complementar que entender necessária, pleiteando a concessão de prazo para tanto.

Outrossim, a SEMARH esclareceu sobre a natureza da atividade vinculada da Administração no momento da concessão de tais outorgas, observando o regramento legal regente da sua atuação. É por tal razão que o Judiciário Federal excluiu o Estado de Alagoas como responsável pelos eventos causados pela Braskem, em decisão confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

Região no Agravo de Instrumento nº 0802524-57.2020.4.05.0000, transitada em julgado em 14/11/2022.

Desse modo, apresentadas as informações coletadas junto aos Órgãos e Entes técnicos responsáveis pelas atividades administrativas desempenhadas pela Administração Estadual, esclareço que a Administração Estadual se coloca à disposição da CPI Braskem para a apresentação de todo e qualquer documento complementar que seus membros entendam necessários para a elucidação dos fatos investigados pela Comissão.

**4- DAS AÇÕES JUDICIAIS ADOTADAS PELO ESTADO DE ALAGOAS
PARA FINS DE RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS.**

Por fim, importa registrar que o Estado de Alagoas adotou as ações judiciais referidas na Tabela Ações Judiciais (24203491), carreada aos autos pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Sobre tais ações, é pertinente relatar, ainda que brevemente, a cronologia das medidas judiciais adotadas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Para tanto, interessa anotar que, após a publicização do Relatório Síntese dos Resultados nº 01 pelo Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM, e diante de notícias no mercado financeiro de que existiriam tratativas para a alienação da Braskem sem a inclusão da planta de Maceió/AL (o que poderia frustrar a sua capacidade de arcar com os danos causados à coletividade alagoana), o Estado de Alagoas ajuizou, em 10/06/2019, a Ação Cautelar Antecedente de Ação Civil Pública nº 0806652-45.2021.4.05.8000, buscando tutela judicial que impedisse a alienação societária referida, em prejuízo da população alagoana.

A mera notícia da propositura da referida ação, uma das primeiras propostas em face da Braskem, foi suficiente para frustrar a alienação da empresa sem a planta de Maceió/AL, muito embora a medida cautelar pleiteada não tenha sido concedida.

Ocorre que o Estado de Alagoas se viu, logo a seguir, colocado como corresponsável pelos danos causados pela mineradora, quando o Ministério Público Federal ajuizou, em agosto de 2019, a ação civil pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000, indicando o Estado Membro como réu juntamente com a Braskem e outros Entes Públicos.

Somente com o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0802524-57.2020.4.05.0000, que teve seu trânsito em julgado em 14/11/2022, **o Estado de Alagoas foi definitivamente isentado**



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

de culpa pelo Judiciário quanto aos danos causados pela atividade minerária da Braskem à coletividade alagoana.

Foi naquele momento, juntamente com a conclusão dos estudos empreendidos e contratados pelo Estado de Alagoas para a quantificação dos danos que sofreu, que foi possível a propositura da Ação de Reparação de Danos Materiais c/c Lucros Cessantes nº 0708080-72.2023.8.02.0001, na qual se buscou o ressarcimento dos danos patrimoniais materiais e imateriais sofridos pela Administração Pública Estadual, quantificados em valor não inferior a R\$ 1.083.620.076,37 (um bilhão, oitenta e três milhões, seiscentos e vinte mil, setenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme relação de bens e valores indicada anteriormente.

Na referida ação, o Judiciário Alagoano determinou, inicialmente, o bloqueio da quantia mínima demandada nas contas e aplicações financeiras da Braskem, que foi posteriormente substituído pela apresentação de seguro garantia no valor demandado, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor indicado na petição inicial.

É necessário registrar que **o Judiciário Alagoano já proferiu sentença favorável aos pedidos do Estado de Alagoas**, postergando para a fase de liquidação a quantificação final dos danos sofridos. A referida sentença, por sua vez, foi combatida por recurso da Braskem.

Contudo, a referida ação somente servia à reparação dos danos sofridos diretamente pelo Estado de Alagoas, não se prestando à tutela dos direitos coletivos da sociedade alagoana. Quanto a tais direitos, compreende-se que já seriam objeto das ações civis públicas conduzidas pelo Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, nos quais foram celebrados acordos entre tais instituições e a Braskem, dando quitação integral à Mineradora.

Foi justamente diante da sensação de injustiça que tais acordos produziram na Sociedade Alagoana que provoqueei o Supremo Tribunal Federal, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1105/AL, no qual pleiteei pelo reconhecimento de inconstitucionalidade das cláusulas daqueles acordos que a) conferem ampla, geral e irrestrita quitação ao poluidor pelos danos causados pela atividade de mineração da empresa BRASKEM no Município de Maceió/AL; b) que autorizam a aquisição da propriedade e a exploração econômica da área afetada pelo poluidor.

Exerci a missão institucional de provocar o STF em razão da constatação de que tais cláusulas revelam-se violadoras de diversos preceitos fundamentais, dentre os quais o pacto federativo, a boa-fé objetiva, a dignidade da pessoa humana, a cidadania, o pluralismo político,



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone (82) 3315-2002 - CNPJ: 12.200.267/0001-01

a participação democrática, o objetivo fundamental de construir uma sociedade livre, justa e solidária, a isonomia, o devido processo legal substantivo, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever de reparação dos danos causados pela mineração.

Ressalto que a ADPF não pretende a invalidação de todos os termos dos acordos questionados, mas apenas o reconhecimento da inconstitucionalidade das cláusulas que impedem a integral reparação dos direitos transindividuais e individuais homogêneos afetados pelos ilícitos praticados pela BRASKEM, bem como das cláusulas que autorizam a mineradora a se tornar proprietária e explorar economicamente a região por ela devastada.

Por fim, registro que o Estado de Alagoas pleiteou a adesão ao polo ativo da Ação Civil Pública nº 0801886-75.2023.4.05.8000, proposta pela Defensoria Pública Estadual questionando a exclusão dos moradores dos Flexais no Programa de Compensação Financeira instituído com fundamento no acordo celebrado na ACP dos Moradores, bem como a discussão das cláusulas de limitação das “indenizações” pagas pela mineradora, por entender que tal pretensão se amolda aos melhores interesses da população alagoana.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Diante das informações acima apresentadas, todas lastreadas em manifestações e documentos carreados aos autos do Processo: E:01101.0000001027/2024, encaminho a documentação mencionada nos referidos autos, a fim de subsidiar os trabalhos dessa CPI e certo da importância dos trabalhos parlamentares para a apuração dos efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do maior crime ambiental urbano já constatado no País, também conhecido como “Crime Braskem”.

Na oportunidade, colocando a Administração Pública Estadual à disposição para colaborar com os trabalhos da Comissão e apresentar as informações complementares que Vossas Excelências entenderem necessárias, renovo os protestos de elevada consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador de Alagoas